



Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

Avenida Princesa Isabel, 201 - Bairro Centro - CEP 58020-911 - João Pessoa - PB

Despacho nº 2345818/2026 - SAD

Processo: 0001578-23.2026.6.15.8000

Interessado: SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

Destinatário(s): DG, COMAT

À DG,

Entendendo suficientes as razões e vislumbrando a presença dos pressupostos legais, bem como parecer da ASJUR 2340650 corroborado pela DG 2341909 autorizo a contratação direta, com fulcro no art. 74, I, da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), da empresa Caio Perona Tecnologia LTDA, CNPJ 57.027.539/0001-51, para a prestação de serviços de solução de inteligência artificial para tribunais, denominada MinutaIA (Software como serviço - SAAS), com serviço de infraestrutura dedicada (Infraestrutura como serviço - IAAS).

Pré-empenho, no valor de no valor total de **R\$180.000,00** visando o pagamento da despesa até 31/12 do corrente.

No momento da contratação serão renovadas as certidões da empresa.

Isto posto, considerando o valor da contratação, encaminho os presentes autos para ciência dessa Diretoria, sugerindo envio à douta Presidência, com vistas à RATIFICAÇÃO da presente contratação, conforme disposto no artigo art. 72, VIII, da nova Lei de Licitações e Contratos (Lei 14.133/2021).

À COMAT,

No momento da emissão do Termo Definitivo, observe-se recomendação da ASJUR 2340650 com vistas à *"inclusão dos dispositivos na minuta do contrato, na forma apresentada neste parecer, para conferir melhor clareza e precisão das condições de sua execução"*.

EDERSON DE ARAÚJO JÚNIOR
SECRETÁRIO(A) DE ADMINISTRAÇÃO



Documento assinado eletronicamente por EDERSON DE ARAÚJO JÚNIOR em 30/03/2026, às 15:32, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2345818&crc=B91537B5, informando, caso não preenchido, o código verificador **2345818** e o código CRC **B91537B5**.



Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

Avenida Princesa Isabel, 201 - Bairro Centro - CEP 58020-911 - João Pessoa - PB

Despacho nº 2346648/2026 - ASPRE

Processo: 0001578-23.2026.6.15.8000

Interessado: SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

Destinatário(s): SAD; DG

Vistos etc.

Trata-se de procedimento administrativo instaurado visando à contratação direta, por inexigibilidade de licitação (art. 74, I, c/c o art. 72, ambos da Lei nº 14.133/2021), de serviços de solução de inteligência artificial para tribunais, denominada MinutalA (Software como serviço - SAAS), com serviço de infraestrutura dedicada (Infraestrutura como serviço - IAAS), pelo período de 12 (doze) meses, prestados pela empresa **Caio Perona Tecnologia LTDA, CNPJ 57.027.539/0001-51**, conforme justificado no Termo de Referência 2309684.

O dispositivo legal que legitima o ato administrativo visado dispõe:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

(...)

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica." (sem grifos no original)

Manifestando-se acerca da presença dos pressupostos legais a Assessoria Jurídica da Diretoria Geral - ASJUR aduziu (2340650):

*"Ante o exposto, ressalvados os aspectos técnicos e contábeis, opina esta Assessoria Jurídica pela **legalidade** da contratação direta, com fulcro no art. 74, I, da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), da empresa Caio Perona Tecnologia LTDA, CNPJ 57.027.539/0001-51, para a prestação de serviços de solução de inteligência artificial para tribunais, denominada MinutalA (Software como serviço - SAAS), com serviço de infraestrutura dedicada (Infraestrutura como serviço - IAAS), desde que:*

a) Haja autorização da autoridade competente para a contratação direta, conforme previsão do art. 72, VIII, da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#);

b) Seja efetuado pré-empenho para atender à despesa pretendida, atendendo ao disposto no art. 72, IV, da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#);

c) *Seja verificada, no momento da assinatura do contrato, a inexistência de restrições ou impedimentos, em especial, junto ao CADIN, tendo em vista a indisponibilidade da consulta em momento anterior (2336755), garantindo o preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação previstos no art. 72, V, da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#);*

d) *Seja realizada a publicidade da contratação direta na forma prevista na [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#).*

Sugere-se, ainda, a inclusão dos dispositivos na minuta do contrato, na forma apresentada neste parecer, para conferir melhor clareza e precisão das condições de sua execução."

À vista disso, a Secretaria de Administração - SAD (2345818), de igual forma, reconhecendo a presença dos citados requisitos, concluiu:

Entendendo suficientes as razões e vislumbrando a presença dos pressupostos legais, bem como parecer da ASJUR 2340650 corroborado pela DG 2341909 autorizo a contratação direta, com fulcro no art. 74, I, da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), da empresa Caio Perona Tecnologia LTDA, CNPJ 57.027.539/0001-51, para a prestação de serviços de solução de inteligência artificial para tribunais, denominada MinutalA (Software como serviço - SAAS), com serviço de infraestrutura dedicada (Infraestrutura como serviço - IAAS).

*Pré-empenho, no valor de no valor total de **R\$180.000,00** visando o pagamento da despesa até 31/12 do corrente.*

No momento da contratação serão renovadas as certidões da empresa.

Isto posto, considerando o valor da contratação, encaminho os presentes autos para ciência dessa Diretoria, sugerindo envio à douta Presidência, com vistas à RATIFICAÇÃO da presente contratação, conforme disposto no artigo art. 72, VIII, da nova Lei de Licitações e Contratos ([Lei 14.133/2021](#)).

Isso posto, considerando a detida análise da legalidade pela Assessoria Jurídica da Diretoria Geral - ASJUR, consubstanciada no Parecer nº 68/2026 2340650, que passa a fazer parte integrante do presente Despacho, com base no art. 50, § 1º, da Lei 9784/99 e, ainda, as exigências contidas no artigo 72, VIII, da [Lei n. 14.133/2021](#) e no art. 30 da IN 01/2018, **RATIFICO A CONTRATAÇÃO DIRETA** pretendida, já autorizada pelo Secretário de Administração deste Regional (2345818) com a citada empresa.

Retornem os autos à SAD, para as providências remanescentes.

À DG, para ciência.

Cumpra-se.

MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS
PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL



Documento assinado eletronicamente por Márcio Murilo da Cunha Ramos em 31/03/2026, às 13:09, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2346648&crc=3E133D26, informando, caso não preenchido, o código verificador **2346648** e o código CRC **3E133D26**.

